



Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento

Gabinete do Vereador Ivan D. F. Garcia

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PROJETO DE LEI N°...../2014

“Dispõe sobre o descarte de alimentos em condições de consumo nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de Santana do Livramento, e dá outras providências.”

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Santana do Livramento, aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, hotéis, cozinhas, indústrias e estabelecimentos similares que sirvam alimentos, instalados no Município de Santana do Livramento, poderão promover doações dos alimentos que ainda estiverem em condições de consumo humano.

§ 2º - Para as doações de alimentos de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes normas e parâmetros:

I - Os alimentos selecionados serão acondicionados e armazenados em locais com controle de temperatura, não inferior a 60º C (sessenta graus Celsius) para os alimentos quentes, nem maior que 10º C (dez graus Celsius) para os alimentos frios;

II - Os alimentos serão identificados, indicando-se seus respectivos ingredientes e temperos;

III - Só poderão ser doados os alimentos considerados próprios para o consumo humano, de acordo com as normas de vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º desta lei poderão promover parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG's), desde que estejam devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades não governamentais que serão responsáveis pela coleta e distribuição dos alimentos doados.

Art. 4º - O Poder Público poderá conceder isenção de tributos municipais a fim de incentivar as doações por parte dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Livramento, 20 de novembro de 2014.

IVAN D. F. GARCIA

Vereador-PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento

Gabinete do Vereador Ivan D. F. Garcia

PSB – Partido Socialista Brasileiro

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício deparam-se com todo o tipo de dificuldade para doar o excedente de sua produção aos mais necessitados, desde o pagamento de impostos sobre os alimentos doados, riscos de responsabilidade caso o alimento prejudique a saúde de quem recebeu, falta de incentivos fiscais, só para citar algumas dificuldades.

Sendo assim. Restaurantes, lanchonetes, hotéis, cozinhas, indústrias, bem como produtores de alimentos industrializados, evitam a doação, preferindo descartar produtos em perfeito estado, e ainda próprios para o consumo humano.

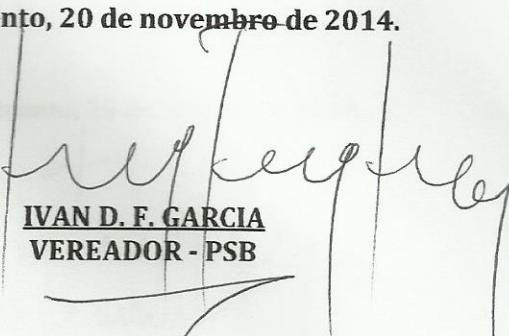
Diante da necessidade de uma legislação específica que criasse condições mais favoráveis à doação de alimentos visa a presente propositura estabelecer parâmetros que auxiliem os estabelecimentos comerciais a doarem o excedente de sua produção aos mais carentes.

O projeto ainda encontra fundamento no problema da fome que acomete, infelizmente, milhares de pessoas no Brasil e no mundo, problema este que encontra incongruências devido alto índice de desperdício de alimentos.

Concordamos que medidas paliativas não tem o condão de encerrar a problemática da miséria e da fome no Brasil, e mais especificamente na Cidade de Santana do Livramento, contudo, medidas como esta incentivam a solidariedade da população e reforçam a necessidade de se priorizar medidas públicas de combate ao desperdício de alimentos.

Nesta esteira, imbuídos pelos princípios da dignidade humana, solidariedade, igualdade, e por entender que essa iniciativa é de “interesse público”, conclamamos aos nobres pares, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Santana do Livramento, 20 de novembro de 2014.


IVAN D. F. GARCIA
VEREADOR - PSB